



Lei n.º 153 de 06 de maio de 2002.

“Dispõe Sobre a Criação da Guarda-Mirim de Taquaral e Dá Outras Providências.”

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado por esta Lei a instituir a Guarda-Mirim, no Município de Taquaral.

Artigo 2.º - O regulamento e o Estatuto da Guarda-Mirim de Taquaral, será elaborado pelo Poder Executivo e deliberado em “Plenário” pelo Poder Legislativo.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente.

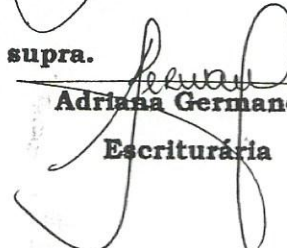
Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 06 de maio de 2002.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Adriana Germano
Escriturária